



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1160
DECISÃO Nº: 312/2019
PROCESSO FISCAL Nº: 23251075/2016 (PROT. Nº 291183/2016 - RECURSO)
INTERESSADO : **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTPPELLIER**

EMENTA: APROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM APLICAÇÃO DE 50% DO VALOR DA PENALIDADE IMPOSTA NO VALOR INDICADO" PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA-PA.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1160, de 14/11/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23251075/2016 (PROT. Nº 291183/2016 - RECURSO) - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTPPELLIER**. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 285/2017-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$5.896,34, APLICADA AO REQUERENTE". (Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66). **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE O PARECER DO RELATOR** Conselheiro Eng. Produção LEONY LUIZ LOPES NEGRÃO, nos seguintes termos: "O presente parecer trata do Recurso contra a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas, à época, que decidiu pela Manutenção do Auto de Infração, porém com aplicação de 50% do valor da penalidade imposta de R\$ 5.896,34, referente ao serviço de reforma do piso em concreto e ampliação do estacionamento do condomínio do edifício Montpeller com área aprox. de 104m², sem o registro de obra/serviço; Realizou-se uma análise do relatório de fiscalização e dos pareceres técnico, da CEEC e da Procuradoria do CREA/PA, os quais estão em consonância com a legislação vigente. Em seguida, analisou-se o Recurso impetrado pela Autuada, diante da Decisão da Câmara que manteve o Auto de Infração. No referido recurso, o requerente alega em sua Defesa e que a obra foi irregularmente autuada, todas as ARTs referente aos serviços de reformas realizados foram emitidas conforme cópia em anexo apresentadas no primeiro Recurso. O requerente conclui com a solicitação do Cancelamento da Multa ou a Redução para o Valor Mínimo. Considerando o que foi supracitado, com base na Legislação Aplicada bem como nas Decisões da Procuradoria Jurídica do CREA/PA, do Analista Técnico e da CEEC, **ESTE RELATOR SE MANIFESTA PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, PORÉM COM APLICAÇÃO DE 50% DO VALOR DA PENALIDADE IMPOSTA NO VALOR INDICADO**, visto as alegações do interessado e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do CREA/PA". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**. Presentes os Srs. Conselheiros Regionais: Engenheiros Civis: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIRA JR., ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, ARMANDO NAZARÉ DIAS MACHADO, CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, JORDAINE MOREIRA COSTA, INÉS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA, JANILTON MACIEL UGOLINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, e TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA; - Engenheira Ambiental: PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA; Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ARNALDO AUGUSTO FRANCO PINHEIRO DE SÁ; Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; Engenheiros Mecânicos e Metalúrgicos: JOSIANE RODRIGUES REIS, LEONY LUIS LOPES NEGRÃO, NEWTON SURE SOEIRO, RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS, RICARDO JOSE LOPES BATISTA; Engenheiros Navais: GELSON FERREIRA DA SILVA NETO; - Geólogos: JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; Engenheiros Agrônomos: CELSO SHIGUETOSHI TANABE, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO E DINALDO RODRIGUES TRINDADE; Engenheiros Florestais: ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA, MARLON COSTA DE MENEZES E TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.//

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 14 de Novembro de 2019.

Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomen Chaves
- Presidente do CREA/PA-